



LOCALIZA RENT A CAR S/A
 AGENCIA CENTRO TRES RIOS
 R DOUTOR VASCONCELOS, 82 - CENTRO
 25804-240 - TRES RIOS - RJ
 CNPJ - 15.670.085/0535-18

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
 TEL 0800 979 2020 - FAX (31) 3247-7880
RESERVAS 24 HORAS
www.localiza.com
 0800 979 2000

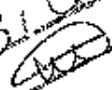
FATURA / DUPLICATA

Nº: ACTSR - 3268

CLIENTE **CELSO ALENCAR RAMOS JACOB**
 ENDEREÇO **R PROFESSOR JOAQUIM JOSE FERREIRA, 14 405 - CENTRO**
 CEP/CID/UF **25804020 - TRES RIOS - RJ**

CÓDIGO **05994319**
 CPF **381.082.167-53**

DATA DE EMISSÃO **03/02/2016**

| DESCRIÇÃO | VALOR | |
|--|-------------------------------|--------------------|
| ALUGUEL CONFORME CONTRATO TSRF001752009 | R\$ 3.771,50 | |
| VALOR DO SEGURO | R\$ 99,00 | |
| <p><i>Recebemos</i> Em <u>03/02/2016</u> </p> | | |
| VENCIMENTO | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | VALOR TOTAL |
| 03/02/2016 | A VISTA | R\$ 3.870,50 |

OBSERVAÇÕES

Não contribuinte de ISS s/locação c/c. LC n. 116/03

Recebido em: 03/02/2016



Sacador:

Aceite:

Locatário 05994319 - CELSO ALENCAR RAMOS JACOB
R: Professor Joaquim Jose Ferreira n.14/405 - Centro
25804020 Tres Rios - RJ - Brasil



AGENCIA CENTRO TRES RIOS
Localiza Rent a Car S.A.
R. Doutor Vasconcelos, 82 - Centro
25804-240 - Tres Rios - RJ
CNPJ: 16670085053518
Telefone +55 24 2252 2120
Assistência a Clientes: 0800 979 2020

Usuário 05994319 - CELSO ALENCAR RAMOS JACOB
Condutor 05998266 - VALDONIER FERREIRA DA SILVA

A Vista

Tarifa AA0J0W - Aluguel Mensal - 5000Km
Veículo PWW8819 Novo Sentra SI 2.0 Flex 4P C/Ar - Automático
Grupo Utilizado L - Executivo Especial
Grupo Cobrado L - Executivo Especial
Saída / Vigência Seguro 04/01/2016 11:17 AGENCIA CENTRO TRES RIOS
Retorno / Vigência Seguro 03/02/2016 11:17 AGENCIA CENTRO TRES RIOS
Seguro
Qtd. Utilizada 30 diárias 0 hora 0 minuto

Indenização por Custos Operacionais
Danos ao Carro 6.500,00
Danos a Terceiros 1.000,00
Danos PT/Furto/Roubo 13.000,00
1864 Km tanque 8/8 GASOLINA/ETANOL
4313 Km tanque 8/8

2449 Km

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

| | Valor Unitário | Quantidade | Valor Total |
|---------------------------------|----------------|------------|-----------------|
| Aluguel de Carros | | | |
| Diária | 112,57 | 30 | 3.377,19 |
| Hora Extra | 22,51 | 0 | 0,00 |
| Km Extra | 1,47 | | 0,00 |
| Seguro | | | |
| Prêmio Diário Total RCF | 3,30 | 30 | 99,00 |
| Adicionais | | | |
| Condutores Adicionais | 7,00 | 30 | 210,00 |
| Taxa 5% | | | 184,31 |
| Total Geral | | | 3.870,50 |
| Vr. Pagamento Antecipado | | | 3.870,50 |



Isenção de ISS:

Prezado Senhor,

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03.

Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem "no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à Localiza emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

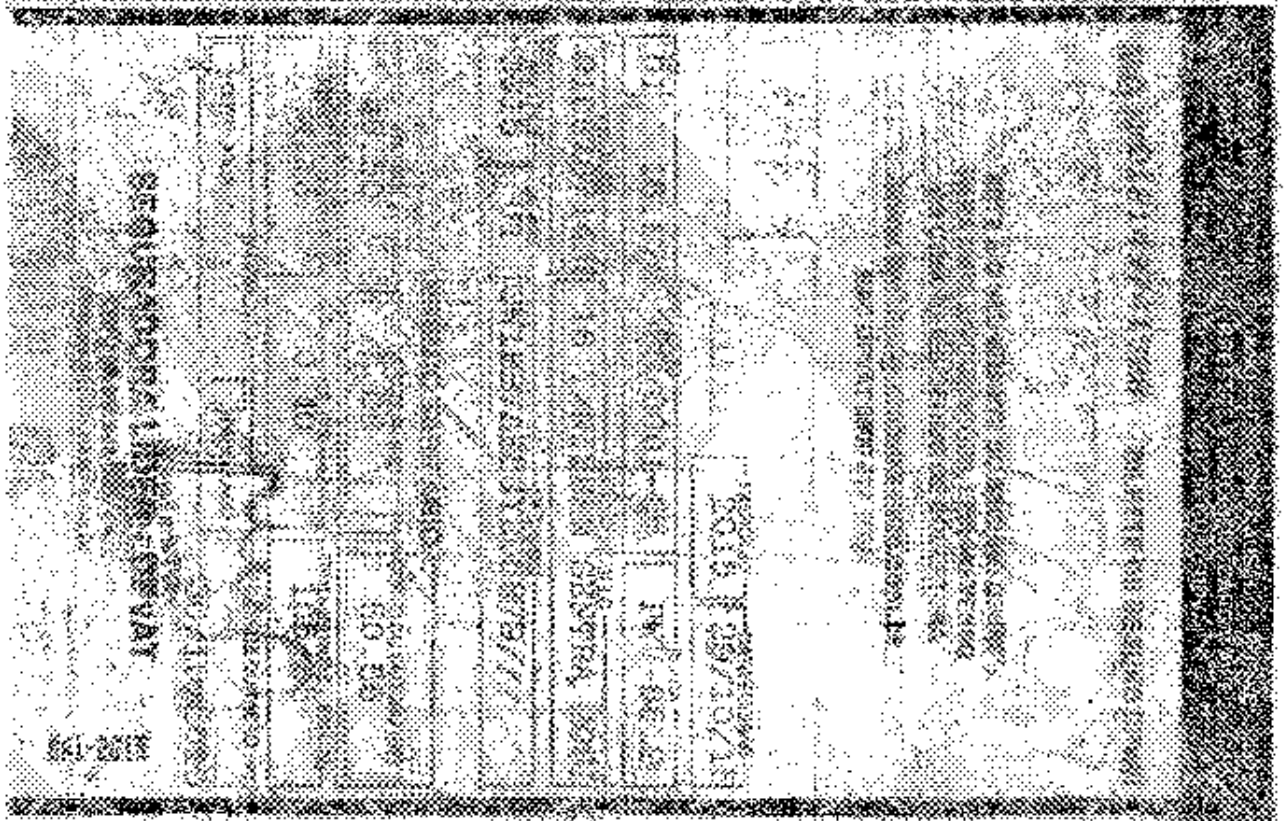
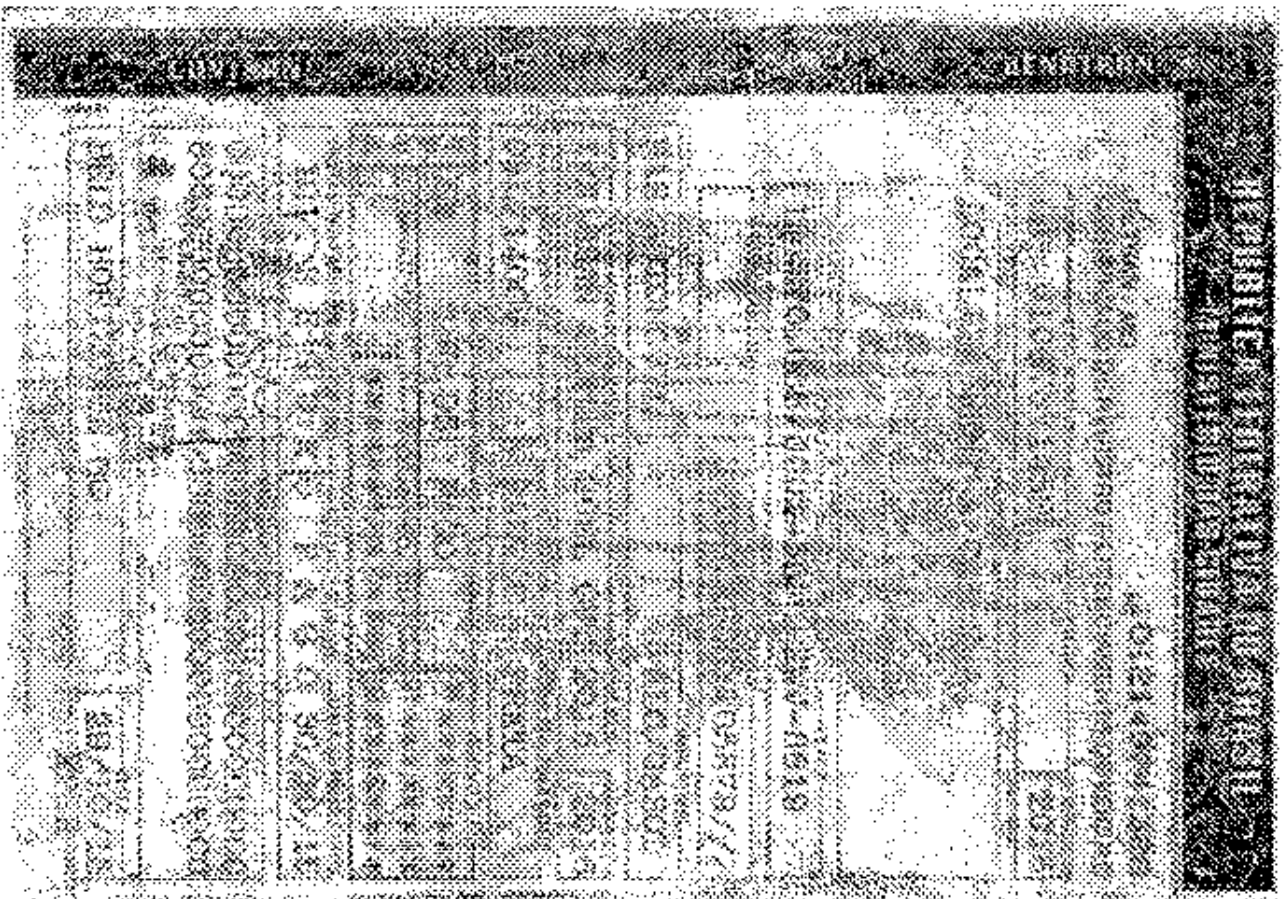
§" 1º O disposto neste artigo também alcança:
a) a locação de bens móveis e imóveis;
b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas".

§ "2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários".

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

Assistência a clientes
Localiza Rent A Car.



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

| | |
|--------------------|--|
| Mês de referência: | janeiro de 2016 |
| Código Fipe: | 023064-2 |
| Marca: | Nissan |
| Modelo: | Sentra SL 2.0/ 2.0 Flex Fuel 16V Aut. |
| Ano Modelo: | 2015 Gasolina |
| Autenticação | 353wrsc9vvvt |
| Data da consulta | quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016 12:50 |
| Preço Médio | R\$ 65.740,00 |